

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, CONFORME EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 01/2014, E SEUS ANEXOS, CONTRATO 13/2014.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro - Ouro Preto - MG, doravante denominada CONTRATANTE representada pelo seu Presidente para o Biênio 2013,/14 - **LEONARDO EDSON BARBOSA**, inscrito no CPF sob o n.º 977.130.406-25, portador da Carteira de Identidade M-8.296.418 residente rua Coronel Serafim, n.º 237, Bairro Antônio Dias, Ouro Preto-MG, e de outro lado a Empresa **VITRINE COMUNICAÇÃO LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 07.364.767/0001-49, com sede na Rua das Mercês, n.º 201, Centro, Ouro Preto/MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pela sua Sócia Cristina Maria Queiroz Pimenta, inscrita no CPF: 062.064.186-00, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas da lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica para fins de execução de serviços de publicidade, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.232/2010 (conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral), de acordo com o Procedimento Licitatório 01/2014 - Tomada de Preços 01/2014, cujas cláusulas editalícias são partes integrantes deste contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DO ATESTADO DE INSPEÇÃO

2.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos itens objeto deste contrato, serão realizados pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Ouro Preto.

2.2. A não observância, por parte do fiscal do contrato, de qualquer vício ou defeito no item não isenta a responsabilidade da CONTRATADA em promover a sua devida reparação.

2.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo servidor responsável, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

2.4. O fornecimento e à prestação de serviços objeto desta licitação deverão ser entregues/prestados, no ato, mediante apresentação de autorização expressa do fiscal do contrato, que deverá ser feita de forma escrita, sendo que a CONTRATANTE não se responsabilizará pelos contratos realizados com setores ou pessoas não autorizados expressamente, bem como as solicitações verbais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizem a sua execução por terceiros observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando e removendo, reconstituindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel.:(31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Circular official stamp]

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



o contrato;

3.1.2. Submeter à aprovação da CONTRATANTE os trabalhos a serem executados com os respectivos custos;

3.1.3. Apresentar plano de avaliações dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;

3.1.4. Indicar por escrito um representante para que, em seu nome, coordenar a execução dos serviços com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato;

3.1.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações;

3.1.6. Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação à direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações;

3.1.7. Responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

3.1.8. Transferir para a CONTRATANTE os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente contrato, relativamente ao serviço da agência;

3.1.9. Atender aos fornecedores, prestando-lhe informações sobre o faturamento e previsão de pagamento;

3.1.10. Entregar as notas fiscais conforme a cláusula sexta deste contrato.

3.1.11. A CONTRATANTE exigirá previamente a aprovação prevista na cláusula 3.1.2., exigindo:

a) Apresentação de até 03 (três) estudos indicativos de forma de conteúdo do trabalho a serem executados;

b) Apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos em papel



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel: (31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros. Estes documentos poderão se tornar públicos;

c) Os documentos listados nas alíneas "a" e "b" acima ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE à sua disposição por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

3.1.12. Os serviços serão recebidos mediante termos de recebimento da Assessoria de Comunicação e deverão estar em conformidade com as especificações e prazos estabelecidos na proposta. A inobservância desta condição poderá ensejar a sua não aceitação pela CONTRATANTE que não responderá por qualquer indenização na ocorrência desta hipótese.

3.1.13. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato;

3.1.14. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio - aberto para o presente contrato - na rede mundial de computadores, garantindo-se livre acesso às informações por quaisquer interessados;

3.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

3.1.16. Cumprir todas as determinações previstas na Lei 12.232/2010, como manter informações sobre a execução do contrato, contratar somente com pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas na Câmara Municipal de Ouro Preto.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar a importância devida até o 5º (quinto) dia útil após o protocolo da nota fiscal no Departamento de Compras e Patrimônio, em consonância com a cláusula sexta deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel.:(31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



ou extrajudicial.

3.2.1.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar somente os serviços devidamente prestados.

3.2.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos itens, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las.

3.2.3. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

3.2.4. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Preto.

3.2.5. Arcar com as despesas da publicação do extrato resumido deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO FATURAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá entregar a sua nota fiscal, juntamente com a nota fiscal/fatura do fornecedor (veículo de comunicação contratado).

4.2. A nota fiscal/fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome da CONTRATANTE, entregue aos cuidados da CONTRATADA para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre a CONTRATADA e seus fornecedores.

4.3. A CONTRATADA deverá discriminar em sua nota fiscal, o nome e o número da nota fiscal/fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados, apresentando ainda:

4.3.1. Comprovante da prestação do serviço;

4.3.2. Nota fiscal/fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do pedido da prestação do serviço;

4.3.3. Pedido de inserção/autorização devidamente assinada pelo Assessor de Comunicação da CONTRATANTE ou a quem tenha competência



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel.:(31) 3552-8500 / Site: www.cmap.mp.gov.br



Machado

[Signature]

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



para a prática do ato.

4.3.4. Demonstração do valor devido ao veículo;

4.3.5. Tabela de preços;

4.3.6. Descrição dos descontos negociados;

4.3.7. Relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível e;

4.3.8. Quaisquer documentos relacionados à prestação do serviço ou solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. O fornecimento da prestação de serviços objeto desta licitação deverão se dar mediante apresentação de autorização expressa do responsável pelo contrato.

5.2. A Câmara Municipal de Ouro Preto rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com a ordem de compras/serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. O valor total estimado da prestação de serviços é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

6.2. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á na forma das disposições legais pertinentes, observando-se ainda os dispositivos contidos no edital.

6.3. A CONTRATADA fará jus a remuneração à base de um percentual de 20% (vinte por cento) dos preços de tabelas ou dos preços negociados para veiculação;

6.4. A CONTRATADA fará jus a remuneração à base de um percentual de 15% (quinze por cento) a título de honorários incidentes pela comissão



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel.:(31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados.

6.5. O desconto a ser concedido à Câmara Municipal de Ouro Preto incidente sobre os custos internos de produção da agência apurados em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais é de 80 % (oitenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela CONTRATADA, inclusive por terceiros, desde que previamente autorizados e após efetuado o faturamento, nos moldes da cláusula quarta do presente contrato.

7.2. Compete à CONTRATANTE, considerando o tempo necessário ao regular processamento da documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores tendo a CONTRATANTE até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo da competente nota fiscal da CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal/fatura do fornecedor, para efetuar o pagamento.

7.3. Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no caput desta cláusula concedidos pelos veículos de comunicação e terceiros fornecedores ou prestadores de serviços serão repassados à CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros, até o prazo de 5 (cinco) dias após o efetivo pagamento pela CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pagamento das notas fiscais/ faturas dos fornecedores, os comprovantes de quitação, sob pena de não haver pagamento à CONTRATADA no mês seguinte.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



7.6. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais, devendo, para a respectiva emissão orientar-se com o Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto.

7.7. As notas fiscais serão emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.8. A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange ao valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.9. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, conforme item 3.1.15 deste contrato.

7.11. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos itens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis ficando assegurada à CONTRATADA e/ou à CONTRATANTE, na forma da alínea "d" do inciso II do



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel.:(31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



artigo 65 da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão às expensas de recursos próprios, consignados no orçamento do exercício de 2014 da Câmara Municipal de Ouro Preto, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos na seguinte dotação orçamentárias:

01.01.01.031.0082.2165.3.3.90.39.00 - desdobramento 68 - Publicidade das Ações do Legislativo e das dotações orçamentárias que a substituírem nos exercícios financeiros seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1. 0,25% (zero inteiros e vinte e cinco décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do serviço;

10.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de a empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel.:(31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



contratual.

10.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago à Câmara Municipal de Ouro Preto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.5. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcial, dos itens solicitados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.6. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a prestação dos serviços solicitados, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério, único e exclusivo, da CONTRATANTE a sua aceitação.

10.7. Vencido o prazo proposto sem a prestação dos serviços, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA comunicando-lhe a data limite para a regularização de sua prestação. A partir desta data, a CONTRATADA será considerada inadimplente, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata a cláusula 10.2.

10.8. A prestação dos serviços até a data limite de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista na cláusula 10.2.



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel: (31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



10.9. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.10. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, incidirá ainda multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor do contrato, com a consequente rescisão contratual.

10.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Câmara Municipal de Ouro Preto ou cobrados judicialmente.

10.12. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no item 10.11.

10.13. A aplicação das multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade).

10.14. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência das situações estabelecidas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do disposto nos incisos II e do artigo 79 da Lei 8.666/93.



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel.:(31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes e em consonância com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

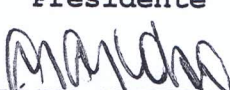
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

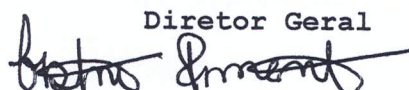
13.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Ouro Preto/MG para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam para que produza os seus efeitos legais.

Ouro Preto, 07 de maio de 2014.


LEONARDO EDSON BARBOSA
Presidente


MAURÍCIO MOREIRA LOBO
Diretor Geral


VITRINE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

01) _____
Nome: _____

02) _____
Nome: _____
CPF: _____



Ouro Preto

Praça Tiradentes, 41 / Centro / Ouro Preto / Minas Gerais / Brasil / CEP:35400-000 / Tel: (31) 3552-8500 / Site: www.cmop.mg.gov.br

